

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 201500139

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo (a) Sr (a). JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador da cédula de identidade Nº 1391139 SSPPA-PA e do CPF Nº 247.906.482-49, e de outro lado a empresa R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 12.639.059/0001-03, estabelecida à RUA CLAUDIO COUTINHO 195, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). CARLA JESSICA PAZINATTO, residente na RUA: TUPI, QD:16 LT:07, PARK DO CARAJÁS, Parauapebas-PA, portador (a) da cédula de identidade Nº 4393724 SSP-PA e do CPF Nº 873.495.312-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DO BAIRRO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

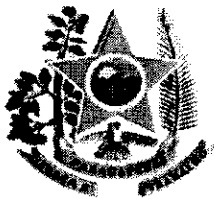
2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.301.846,86 (dois milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105165	SERVIÇOS PRELIMINARES: Mobilização de pessoal e equipamentos	SERVIÇO	1,00	63.616,000	63.616,00
105169	SERVIÇOS PRELIMINARES: Desmobilização de pessoal e equipamentos	SERVIÇO	1,00	38.080,000	38.080,00
105171	SERVIÇOS PRELIMINARES: Limpeza do terreno	METRO QUADRADO	2.065,05	1,040	2.147,65
105174	SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa da obra em chapa galvanizada	METRO QUADRADO	8,00	256,470	2.051,76
105178	SERVIÇOS PRELIMINARES: Barracão de madeira (incl. instalações)	METRO QUADRADO	60,00	331,670	19.900,20
105181	SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm	METRO QUADRADO	483,65	37,320	18.049,82
105182	SERVIÇOS PRELIMINARES: Tapume de chapa de madeira compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	METRO QUADRADO	967,30	15,480	14.973,80
305184	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação convencional de obra,	METRO QUADRADO	1.735,00	7,120	12.353,20

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantz *X* *lucio*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	através de gabarito				
	SERVIÇOS PRELIMINARES: Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas p ontaletadas a cada 1,50m, sem reaproveitamento				
105186	SERVIÇOS PRELIMINARES: Administração Local,	MÊS	12,00	4.672,000	56.064,00
105189	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade.	METRO CÚBICO	91,79	25,600	2.349,82
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade				
105191	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavacao, carga e transporte de material	METRO CÚBICO	825,00	5,110	5.040,75
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico leito natural, com escavadeira hidraulica e caminhao basculante 6 m3, dmt 800 ate 1.000 m				
105194	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Aterro mecanizado compactado com enprestimo	METRO CÚBICO	1.250,00	30,440	38.058,00
105201	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado.	METRO QUADRADO	119,56	29,520	3.529,41
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA: Reaterro compactado				
105205	INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto magro,.	METRO CÚBICO	13,34	427,580	5.703,92
	INFRAESTRUTURA: Lastro de concreto magro				
105209	INFRAESTRUTURA: Concreto ciclópico c/ pedra preta	METRO CÚBICO	2,30	412,130	947,90
105211	INFRAESTRUTURA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. p reparo e lançamento)	METRO CÚBICO	91,79	595,580	54.668,29
105214	INFRAESTRUTURA: Armação p/ concreto.	QUILLO	3.394,46	6,920	23.489,66
	INFRAESTRUTURA: Armação p/ concreto				
105216	INFRAESTRUTURA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas com ceto arm	METRO QUADRADO	271,42	36,570	9.925,83
	INFRAESTRUTURA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.				
105220	INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez.	METRO QUADRADO	246,75	56,700	13.990,73
	INFRAESTRUTURA: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm) , assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirad a), preparo manual, junta 1 cm				
105260	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Concreto c/ seixo FCK=25MPA	METRO CÚBICO	27,60	595,580	16.438,01
	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Concreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. preparo e lançamento)				
105263	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Armação p/ concreto	QUILLO	1.825,26	6,920	12.630,80
	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Armação p/ concreto				
105267	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas conc.	METRO QUADRADO	70,00	36,570	2.559,90
	SUPERESTRUTURA/FUNDAÇÃO/PILARES/VIGAS: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.				
105269	SUPERESTRUTURA/LAJE: Laje pré-moldada treliçada (Inc 1. capiameto)	METRO QUADRADO	308,06	121,410	37.401,57
	SUPERESTRUTURA/LAJE: Laje pré-moldada treliçada (Incl. capiameto)				
105274	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOConcreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. preparo e lanç.	METRO QUADRADO	10,90	595,580	6.491,82
	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOConcreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. preparo e lançamento)				
105276	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOArmação p/ concreto	QUILLO	1.090,00	6,920	7.542,80
	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOArmação p/ concreto				
105277	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOForma tabuas madeira 3a p / pecas concreto arm.	METRO QUADRADO	105,00	36,570	3.839,85
	SUPERESTRUTURA/CALHA E RUFOForma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.				
105279	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO CÚBICO	2,10	25,600	53,76
	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade				
105280	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA	METRO CÚBICO	2,38	595,580	1.417,48
	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. preparo e lançamento)				
105282	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Armação de Aço CA-50	QUILLO	168,00	6,920	1.162,56
	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Armação de Aço CA-50/60				
105283	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm.	METRO QUADRADO	18,65	36,570	582,03
	SUPERESTRUTURA/CASTELO D' ÁGUA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e				

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

franto
X
Jand



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



desmontagem.				
105288	SUPERESTRUTURA/RAMPA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA (i ncl. preparo e lançamento) SUPERESTRUTURA/RAMPA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	36,78	595,580 21.905,43
105290	SUPERESTRUTURA/RAMPA: Armação p/ concreto SUPERESTRUTURA/RAMPA: Armação p/ concreto	QUILO	2.942,40	5,920 20.361,41
105292	SUPERESTRUTURA/RAMPA: Forma tabuas madeira 3a p/ pec as concreto arm. SUPERESTRUTURA/RAMPA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.	METRO QUADRADO	116,98	36,570 4.277,96
105299	SUPERESTRUTURA/VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1/2 vez SUPERESTRUTURA/VEDAÇÃO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirad a), preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	2.016,46	50,940 102.719,49
105300	SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traco 1:3 SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Chapisco de cimento e areia no traco 1:3	METRO QUADRADO	3.496,98	6,340 22.170,85
105302	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Chapisco para laje SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Chapisco para laje	METRO QUADRADO	308,06	6,340 1.953,10
105303	SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Reboco SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Reboco	METRO QUADRADO	3.496,98	25,160 87.984,02
105305	SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Reboco para laje SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTD: Reboco para laje	METRO QUADRADO	308,06	25,160 7.750,79
105306	SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTD: Emboço SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTD: Emboço	METRO QUADRADO	535,98	19,880 10.655,28
105307	SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Revestimento em lajota cerâmica 20x20 SUPERESTRUTURA/REVESTIMENTO: Revestimento em lajota cerâmica 20x20 forma slim bz - branco com rejunte cinza claro até o forro - eliane ou similar	METRO QUADRADO	1.300,38	62,490 81.260,75
105308	SUPERESTRUTURA/PINTURA: Acrílica semi-brilho c/ mass a e selador - interna SUPERESTRUTURA/PINTURA: Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	METRO QUADRADO	4.669,70	29,290 136.775,51
105309	SUPERESTRUTURA/PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada) SUPERESTRUTURA/PINTURA: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	METRO QUADRADO	168,58	25,560 4.308,91
105310	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Estrutura metálica para cobertura em fibrocimento SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Estrutura metálica para cobertura em fibrocimento	METRO QUADRADO	1.007,75	132,700 133.728,43
105311	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Cobertura - Telha kalhetao e=8mm SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Cobertura - Telha kalhetao e=8mm	METRO QUADRADO	1.007,75	159,640 160.877,21
105312	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Rufo de concreto SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Rufo de concreto	METRO CÚBICO	1,50	1.014,430 1.521,65
105313	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Cumeeira em fibrocimento e =6mm SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Cumeeira em fibrocimento e=6mm	METRO	138,40	38,350 5.307,64
105314	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Calha de concreto, 40x15 cm espessura de 8 cm SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Calha de concreto, 40x15 cm espessura de 8 cm, preparado em betoneira e cimentado liso executado com argamassa traco 1:4 (cimento e areia me dia nao peneirada), preparo manual	METRO	36,00	99,010 3.564,36
105315	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Impermeabilização de calha de concreto SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Impermeabilização de calha de concreto	METRO QUADRADO	150,37	73,320 11.025,13
105316	SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Forro em gesso acustico (c /lã de vidro) SUPERESTRUTURA/COBERTURA: Forro em gesso acustico (c/lã de vidro)	METRO QUADRADO	864,66	106,370 91.973,88
105316	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO QUADRADO	4,75	25,600 121,60
105319	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Concreto c/ seixo FCK=25MP SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Concreto c/ seixo FCK=25MPA	METRO CÚBICO	4,75	595,560 2.829,01

Fronte *X* *Unid*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

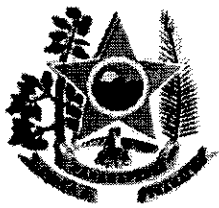


(incl. preparo e lançamento)

105325	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Armação p/ concreto SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Armação p/ concreto	QUILO	182,16	6,920	1.260,55
105326	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm. SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.	METRO QUADRADO	21,06	36,570	770,16
105327	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Estrutura metálica para co bertura em fibrocimento SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Estrutura metálica para cobertura em fibrocimento	METRO QUADRADO	150,32	132,700	19.947,46
105328	SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Cobertura - Telha kalhetao e=8mm SUPERESTRUTURA/PASSARELA: Cobertura - Telha kalhetao e=8mm	METRO QUADRADO	150,32	159,640	23.997,09
105330	SUPERESTRUTURA/PISO: Piso de concreto de Fck de 15 = Mpa - Traço 1:3:5 SUPERESTRUTURA/PISO: Piso de concreto de Fck de 15 = Mpa - Traço 1:3:5 com esp. 5cm	METRO QUADRADO	805,98	42,980	34.641,02
105331	SUPERESTRUTURA/PISO: Camada regularizadora 2 cm SUPERESTRUTURA/PISO: Camada regularizadora 2 cm	METRO QUADRADO	1.201,00	18,440	22.146,44
105332	SUPERESTRUTURA/PISO: Fornecimento e assentamento de piso Korodur SUPERESTRUTURA/PISO: Fornecimento e assentamento de piso Korodur	METRO CÚBICO	1.201,00	82,240	98.770,24
105333	SUPERESTRUTURA/PISO: Rodapé em piso korodur SUPERESTRUTURA/PISO: Rodapé em piso korodur	METRO	637,00	7,920	5.045,04
105334	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de madeira compensa da lisa para cera ou verniz. SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 90x210x3,5cm, in cluso aduela la, alizar la e dobradicass com anel	UNIDADE	10,00	427,320	4.273,20
105335	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de madeira compensa da lisa para cera ou vern. SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de madeira compensada lisa para cera ou verniz, 80x210x3,5cm, in cluso aduela la, alizar la e dobradicass com anel	UNIDADE	17,00	392,370	6.670,29
105336	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de aluminio tipo ve rneziana SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Porta de aluminio tipo verneziana	METRO QUADRADO	11,34	527,530	5.982,19
105337	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Jansia de aluminio com vi dro incolor - esp. 4cm tipo SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vidro incolor - esp. 4cm tipo correr de 2,00 x 0,5	METRO QUADRADO	51,00	366,810	18.707,31
105338	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vi dro incolor - esp. 4cm tipo. SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vidro incolor - esp. 4cm tipo correr de 1,50 x1,10	METRO QUADRADO	3,30	366,810	1.210,47
105339	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vi dro incolor - esp. 4cm tipo, SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vidro incolor - esp. 4cm tipo correr da 3,00 x0,5	METRO QUADRADO	1,00	366,810	366,81
105340	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vi dro incolor - esp. 4cm SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vidro incolor - esp. 4cm tipo correr de 4,00 x 0,5	METRO QUADRADO	2,00	366,810	733,62
105341	SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vi dro incolor - esp. 4cm. SUPERESTRUTURA/ESQUADRIAS: Janela de aluminio com vidro incolor - esp. 4cm tipo correr de 0,5x0,5	MEIRO QUADRADO	0,25	366,812	91,70
105342	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Subestação aérea c/ transformador INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Subestação aérea c/ transformador 112,5 KVA (incl.poste, acessorios e cabina de medição)	UNIDADE	1,00	18.059,000	38.059,00
105343	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa de pa ssagem pvc 4x2" INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa de passagem pvc 4x2" - fornecimento e instalacao	UNIDADE	122,00	5,030	613,66
105344	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa de pa ssagem pvc 3" octogonal INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa de passagem pvc 3" octogonal	PEÇA	66,00	7,590	500,94
105345	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cob re 16mm2 - 750 V INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cobre 16mm2 - 750 V	METRO	363,80	10,180	3.703,48

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Francisco
Al
Uso



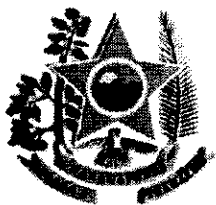
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



105346	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cob METRO re 2,5mm2 - 750 V INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	2.429,10	3,030	7.360,17
105347	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cob METRO re 25mm2 - 750 V INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cobre 25mm2 - 750 V	40,50	15,490	627,35
105348	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cob METRO re 35mm2 - 750 V INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cobre 35mm2 - 750 V	382,30	19,920	7.615,42
105349	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cob METRO re 4mm2 - 750 V INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	1.139,70	4,190	4.775,34
105350	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa em al UNIDADE venaria de 100x100x100cm INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Caixa em alvenaria de 100x100x100cm c/ tpo. concreto	6,00	289,920	1.739,52
105351	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Tomada 2P+T UNIDADE 20A (s/fiação) INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	90,00	16,320	1.468,80
105352	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Tomada 2P+T UNIDADE 10A (s/fiação) INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	3,00	10,690	32,07
105447	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Interruptor UNIDADE 1 tecla simples (s/fiação) INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	28,00	9,540	267,12
105448	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Interruptor UNIDADE 2 teclas simples INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	2,00	18,050	36,10
105449	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 1 UNIDADE P - 10 a 30A - PADRÃO DIN INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	1,00	12,800	12,80
105450	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 3 UNIDADE P - 60 a 100A - PADRÃO DIN INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 3P - 60 a 100A - PADRÃO DIN	2,00	165,670	331,34
105451	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 2 UNIDADE P - 15 a 50A - PADRÃO DIN INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	21,00	45,170	948,57
105452	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 3 UNIDADE P - 15 a 50A - PADRÃO DIN INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	9,00	55,910	501,19
105453	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto METRO PVC de 3/4" INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto PVC de 3/4"	822,20	5,290	4.349,44
105454	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto METRO PVC de 1 1/2" INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto PVC de 1 1/2"	113,40	10,180	1.154,41
105455	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto METRO PVC de 1/2" INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Eletroduto PVC de 1/2"	100,00	4,650	037,00
105456	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminaria c UNIDADE / 02 lamp. fluorescentes INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminaria c/ 02 lamp. fluorescentes 64W (sem fiação)	2,00	111,990	223,98
105457	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminaria c UNIDADE / 02 lamp.fluor.32W-tubular INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminaria c/ 02 lamp.fluor.32W-tubular (s/fiação)	60,00	93,710	5.622,60
105459	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminária a UNIDADE balux - sobrepor (2x40W) INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Luminária abalux - sobrepor (2x40W) - completa	60,00	163,580	9.014,00
105460	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Centro de d UNIDADE	2,00	1.204,630	2.409,26

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantz
A
luciano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



distribuição p/ 70 INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Centro de distribuição p/ 70 disjuntores (c/ barramento)				
105463	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Centro de d	3,00	568,910	1.706,73
istribuição p/ 36 INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Centro de distribuição p/ 36 disjuntores (c/ barramento)				
105468	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Haste de Aç	4,00	69,810	279,24
o cobreada 5/8"x2,40m INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector				
105470	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Quadro de m	1,00	443,280	443,28
edição trifasico INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Quadro de medição trifasico (c/ disjuntor)				
105471	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Ai	1,00	1.218,710	1.218,71
r-Split - 7.000 BTU's INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Air-Split - 7.000 BTU's				
105472	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Ai	2,00	2.208,540	4.417,08
r-Split - 18.000 BTU's INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Air-Split - 18.000 BTU's				
105474	INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Ai	20,00	4.618,680	92.373,60
r-Split - 30.000 BTU's INSTALAÇÕES/INST. ELÉT./SUB. ABAIXADORA: Aparelho Air-Split - 30.000 BTU's				
105477	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Pa	80,00	35,980	2.878,40
ra-raios tipo franklin INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Para-raios tipo franklin - cabo e suporte isolador				
105478	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Ma	2,00	537,600	1.075,20
stro simples de fo go INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Mastro simples de fo go p/ para-raio (c/ acessorios)				
105479	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: B1	3,00	13,728	41,16
etroduto PVC de 2" INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Eletroduto PVC de 2"				
105481	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Ca	70,00	42,760	2.993,20
bo de cobre nú 70mm ² INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Cabo de cobre nú 70mm ²				
105482	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Ca	80,00	23,850	1.908,00
bo de cobre nú 50mm ² INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Cabo de cobre nú 50mm ²				
105483	INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Ha	6,00	69,818	418,86
ste de Aço cobreada INSTALAÇÃO SPDA/PARA-RAIOS/ SINAL. DE OBSTÁCULOS: Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector				
105484	INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A	4,00	275,558	1.102,20
INC.: Registro de gaveta INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A INC.: Registro de gaveta 2 1/2" - Bruto				
105485	INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A	186,92	47,620	5.891,53
INC.: Eletroduto de FeGø INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A INC.: Eletroduto de FeGø de 2 1/2"				
105490	INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A	5,00	18,510	52,55
INC.: Te de redução 90º JS INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A INC.: Te de redução 90º JS - 50mm x 40mm (LH)				
105492	INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A	2,00	1.301,508	2.603,00
INC.: Abrigo para hidrante INST. SPDA/INST. DE PREV. E COM. INC./PREV. E COM. A INC.: Abrigo para hidrante, 90x60x17cm, com registro globo angular 45° 2.1/2", adaptador torç 2.1/2", mangueira de incêndio 20m, redução 2.1/2x1. 1/2" e esguicho em latão 1.1/2" - fornecimento e instalação				
105493	INST. SPDA/ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Luminária de em	11,00	43,110	474,21
ergência INST. SPDA/ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Luminária de emergência com potência de 2x8W				
105494	INST. SPDA/BOMBAS DE INCENDIO: Bombas de Incêndio co	2,00	2.389,860	4.779,72
m potência de 3CV INST. SPDA/BOMBAS DE INCENDIO: Bombas de Incêndio com				

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Francisco

AX



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



potência de 3CV					
105495	INST. SPDA/EXTINTOR: Extintor de PQS-ABC INST. SPDA/EXTINTOR: Extintor de PQS-ABC	UNIDADE	6,00	298,790	1.792,74
105871	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalizaç ão saída de emergência INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização saída de emergência	UNIDADE	22,00	58,830	1.294,26
105873	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalizaç ão sentido da rota de saída INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização sentido da rota de saída	UNIDADE	2,00	58,830	117,66
105874	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃD: Placa de sinalizaç ão hidrante de incêndio INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização hidrante de incêndio	UNIDADE	3,00	58,830	176,49
105875	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalizaç ão proibido fumar INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa da sinalização proibido fumar	UNIDADE	4,00	58,830	235,32
105876	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalizaç ão cuidado risco de choque INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização cuidado risco de choque elétrico	UNIDADE	1,00	58,830	58,83
105877	INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalizaç ão bomba de incêndio INST. SPDA/PLACAS DE SINALIZAÇÃO: Placa de sinalização bomba de incêndio	UNIDADE	1,00	58,830	58,83
105878	INST. HIDRO SANITÁRID: Tubo em PVC - JS - 40mm (c/ r asgo na alvenaria)-LH INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo em PVC - JS - 40mm (c/ raego na alvenaria)-LH	METRO	120,00	15,370	1.844,40
105879	INST. HIDRO SANITÁRID: Tubo em PVC - JS - 50mm (c/ r asgo na alvenaria)-LH INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo em PVC - JS - 50mm (c/ raego na alvenaria)-LH	METRO	80,00	17,600	1.408,00
105880	INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo rígido c/ ponta lisa 100 mm x 4", inclusive conexões INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo rígido c/ ponta lisa 100 mm - 4", inclusive conexões	METRO	100,00	19,800	1.980,00
105881	INST. HIDRO SANITÁRID: Caixa sifonada de PVC c/ grel ha - 100x100x50mm INST. HIDRO SANITÁRIO: Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	METRO	12,00	16,690	200,28
105882	INST. HIDRO SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 50x50x5 0cm c/ tpo. concreto INST. HIDRO SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	8,00	197,220	1.577,76
105883	INST. HIDRO SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 60x60x5 0cm c/ tpo. concreto INST. HIDRO SANITÁRIO: Caixa em alvenaria de 60x60x50cm c/ tpo. concreto	UNIDADE	4,00	289,920	1.159,68
105888	INST. HIDRO SANITÁRID: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ r asgo na alvenaria)-LH INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ raego na alvenaria)-LH	METRO	150,00	6,950	1.042,50
105889	INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ r asgo na alvenaria)-LH INST. HIDRO SANITÁRIO: Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ raego na alvenaria)-LH	METRO	75,00	5,810	435,75
105890	INST. HIDRO SANITÁRIO: Registro de gaveta c/ canopla - 3/4" INST. HIDRO SANITÁRIO: Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	UNIDADE	4,00	64,080	256,32
105892	INST. HIDRO SANITÁRIO: Registro de pressão c/ canopl a - 3/4" INST. HIDRO SANITÁRIO: Registro de pressão c/ canopla - 3/4"	UNIDADE	6,00	82,470	494,82
105894	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bacia sifon ada c/cx. descarga acoplada INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UNIDADE	8,00	385,140	3.081,12
105895	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Lavatório d e louça INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Lavatório de louça c/col., torneira, sifão e valv.	UNIDADE	1,00	333,210	333,21
105896	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Saboneteira	UNIDADE	8,00	25,430	203,44

franta
X
Amor

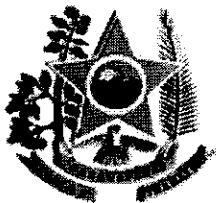


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	de louça			
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Saboneteira de louça			
105897	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Porta papel de louça	8,00	31,460	251,68
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Porta papel de louça			
105898	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Porta toalha de papel - Polipropileno	8,00	92,330	738,64
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Porta toalha de papel - Polipropileno			
105899	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Saboneteira para sabão líquido	8,00	47,580	380,64
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Saboneteira para sabão líquido (vidro+inox) -FIXA			
105900	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bancada em granito em cinza andorinha	6,18	349,310	2.158,74
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bancada em granito em cinza andorinha			
105901	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Divisória em granito cinza	22,50	282,360	6.353,10
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Divisória em granito cinza - incl. ferrag. de fixação			
105902	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Cuba em aço inox 40 x30 x15cm	10,00	155,030	1.550,30
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Cuba em aço inox 40 x30 x15cm			
105903	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Chuveiro em PVC	2,00	15,990	31,98
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Chuveiro em PVC			
105904	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Torneira de metal cromada	10,00	80,910	809,10
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório			
105905	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Torneira de metal cromada	6,00	64,270	385,62
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia			
105906	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Miquitorio de aço inox 1,50 x 40	1,00	377,280	377,28
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Miquitorio de aço inox 1,50 x 40			
105907	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bebedouro de aço inox c/4 torneiras	1,00	3.302,400	3.302,40
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Bebedouro de aço inox c/4 torneiras e filtro			
105908	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Reservatório de fibra de vidro 5.000 L	1,00	2.156,170	2.156,17
	INST. HIDRO SANITÁRIO/Louças e Diversos: Reservatório de fibra de vidro 5.000 L			
105913	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. CDMF - E METRO CÚBICO	189,00	25,600	4.838,40
	TECE: Escavação manual até			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Escavação manual até 1.50m de profundidade			
105915	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. CDMF - E METRO CÚBICO	48,26	29,520	1.424,64
	TECE: Reaterro compactado			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Reaterro compactado			
105917	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E METRO	60,00	19,800	1.188,00
	TECE: Tubo em PVC - 100mm			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Tubo em PVC - 100mm (LS)			
105919	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E UNIDADE	2,00	197,220	394,44
	TECE: Caixa em alvenaria			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/ tpo. concreto			
105920	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. CDMF - E UNIDADE	2,00	1.740,800	3.481,60
	TECE: Caixa de inspeção			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Caixa de inspeção Mod. C110			
105921	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E UNIDADE	2,00	20.121,600	40.243,20
	TECE: Reator anaeróbio			
	INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Reator anaeróbio Biofossa Mod. R50			

Freitas
JA
Umar



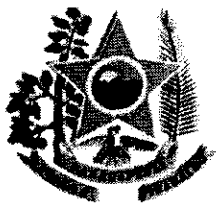
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



105922	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E UNIDADE TECE: Filtro anaeróbio INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Filtro anaeróbio Biofiltro Mod. F50	2,00	20.224,000	40.448,00	
105923	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E UNIDADE TECE: Caixa de cloração INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Caixa de cloração Mod. CC10	2,00	1.766,400	3.532,80	
105924	INST. HIDRO SANITÁRIO/EST. DE TRAT. DE ESG. COMP - E UNIDADE TECE: Caixa de inspeção. INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIO/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA - ETECE: Caixa da inspeção Mod. C105	1,00	448,000	448,00	
105929	MURO: Escavação manual ate 1.50m de profundidade. MURO: Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO CÚBICO	30,84	25,600	789,50
105932	MURO: Reaterro compactado MURO: Reaterro compactado	METRO CÚBICO	10,37	29,520	306,12
105930	MURO: Lastro de concreto magro., MURO: Lastro de concreto magro	METRO CÚBICO	3,67	427,580	1.569,22
105939	MURO: Concreto ciclópico c/ pedra preta MURO: Concreto ciclópico c/ pedra preta	METRO CÚBICO	22,48	412,130	9.264,60
105989	MURO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm). MURO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm) , assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	91,80	56,780	5.205,06
105991	MURO: Concreto c/ seixo FCK=25 MPA (incl. preparo e lançamento) MURO: Concreto c/ seixo FCK=25 MPA (incl. preparo e lançamento)	METRO CÚBICO	16,15	595,580	9.618,62
105992	MURO: Armação p/ concreto. MURO: Armação p/ concreto	QUILO	1.615,00	6,920	11.175,80
105993	MURO: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x MURO: Forma tabuas madeira 3a p/ pecas concreto arm, reapr 2x, incl montagem e desmontagem.	METRO QUADRADO	107,42	36,570	3.928,35
105996	MURO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm) MURO: Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1/2 vez (espessura 19 cm) , assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual, junta 1 cm	METRO QUADRADO	550,03	50,940	28.059,28
105998	MURO: Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiv MURO: Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	METRO QUADRADO	95,05	361,500	34.360,58
105999	MURO: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3. MURO: Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	METRO QUADRADO	1.101,66	6,340	6.904,52
106001	MURO: Reboco., MURO: Reboco	METRO QUADRADO	1.101,66	25,160	27.717,77
106002	MURO: Acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selado MURO: Acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	METRO QUADRADO	1.101,66	12,800	14.101,25
106005	MURO: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelha da), MURO: Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	METRO QUADRADO	190,09	25,560	4.858,70
106007	MURO: Muro de arrimo de alvenaria de tijolos, MURO: Muro de arrimo de alvenaria de tijolos	METRO CÚBICO	40,41	648,370	26.200,63
106000	MURO: Portão em chapa galvanizada MURU: Portão em chapa galvanizada	METRO QUADRADO	15,50	174,160	2.699,48
106019	MURO: Pingadeira para muros de alvenaria. MURO: Pingadeira para muros de alvenaria	METRO	105,93	47,080	8.753,58
106040	PAISAGISMO: Plantio de arbusto com altura 50 a 100cm , em cava de 60x60x60cm. PAISAGISMO: Plantio de arbusto com altura 50 a 100cm, em cava de 60x60x60cm	UNIDADE	0,00	43,140	345,12
106045	PAISAGISMO: Plantio de arbusto, altura maior que 1,0 0m, em cavas de 80x00x00cm. PAISAGISMO: Plantio de arbusto, altura maior que 1,00m, em cavas de 80x00x80cm	UNIDADE	4,00	80,280	353,12
106047	PAISAGISMO: Plantio de grama esmeralda em rolo. PAISAGISMO: Plantio de grama esmeralda em rolo	METRO QUADRADO	50,37	15,500	780,74
106049	PAISAGISMO: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alv METRO		60,00	6,950	472,60

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Frantz
J
Carneiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



enaria)-LH.. PAISAGISMO: Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH			
106051	PAISAGISMO: Torneira de irrigação 677-C D=3/4" METRI UNIDADE LAR OU SIMILAR PAISAGISMO: Torneira de irrigação 677-C D=3/4" METRILAR DU SIMILAR	4,00	52,160 248,54
106052	BRINQUEDOS: Lastro de arara media, METRO CÚBICO BRINQUEDOS: Lastro de arara media	90,00	115,020 10.351,80
106055	BRINQUEDOS: Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro, UNIDADE BRINQUEDOS: Playground (conjunto com diversos brinquedos) em fibra de vidro	1,00	20.608,000 20.508,00
106056	BRINQUEDOS: Gangorra metálica com assentos em fibra UNIOADE de vidro de 3 assentos, BRINQUEDOS: Gangorra metálica com assentos em fibra de vidro de 3 assentos	1,00	988,160 988,16
106057	BRINQUEDOS: Balanço metálico com cadeiras em fibra d UNIDADE a vidro de 3 assentos, BRINQUEDOS: Balanço metálico com cadeiras em fibra de vidro de 3 assentos	1,00	719,360 719,36
106058	BRINQUEDOS: Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água METRD BRINQUEDOS: Meio-fio em concreto - sem lâmina d'água	100,00	22,310 2.231,00
106059	Excavação manual ate 1.50m de profundidade METRD CÚBICO Excavação manual ate 1.50m de profundidade	73,28	25,600 1.875,97
106060	Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez METRO QUADRADO (espessura 19 cm) Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm) , assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual, junta 1 cm	73,28	56,700 4.154,98
106061	Piso de concreto de Fck de 15 = Mpa - Traço 1:3:5 c METRD CÚBICO om esp. 5cm Piso de concreto de Fck de 15 = Mpa - Traço 1:3:5 com esp. 5cm	36,64	42,980 1.574,79
106066	DIVERSOS: Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2" METRO QUADRADO DIVERSOS: Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	236,23	254,490 60.118,17
106067	DIVERSOS: Soleira a peitoril - granito preto - e=2cm METRO QUADRADO DIVERSOS: Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	16,59	366,860 6.086,21
106068	Quadro magnético branco c/ apoio para apagador e pin METRO QUADRADO célis a moldura em alumínio Quadro magnético branco c/ apoio para apagador e pincéis e moldura em alumínio	26,40	321,050 8.475,72
106069	DIVERSOS: Lixeira frontal 50l, kit com 4 unidades, UNIDADE DIVERSOS: Lixeira frontal 50l, kit com 4 unidades, conforme modelo da especificação técnica	2,00	1.125,500 2.251,00
106072	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza geral e entrega da obra METRO QUADRADO COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA: Limpeza geral e entrega da obra	1.741,64	1,510 2.629,80
VALOR GLOBAL R\$			2.301.846,89

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de 3 (três) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

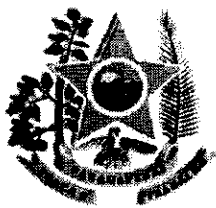
3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Frantz
A
Cláudio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2014-009SEMED, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

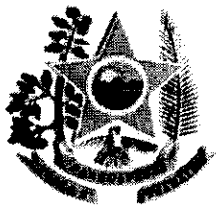
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2015 e o término em 05 de Setembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantz *X* *Amo*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.14. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED.

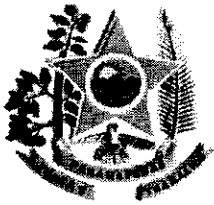
CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

franco
J
Luciano



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

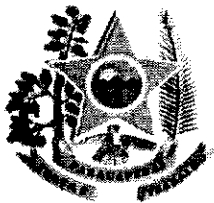
9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

franco

JA

curado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED.

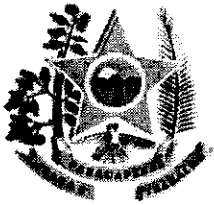
9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

franco
[Signature]
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009. e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Assinaturas manuscritas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, preferencialmente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irre recuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

frantz
A
Contra



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

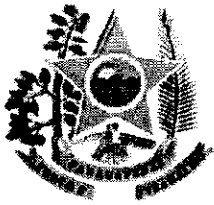
14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

Procurador
[Assinatura]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1601.123650451.1.048 Const. Rec.e/ou Ampliação de Unid. p/o Ens.Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

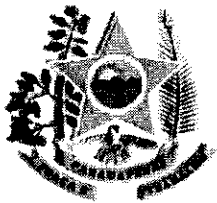
17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

franco
A *luciano*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

17.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.4.3. Relação dos Empregados - RE.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

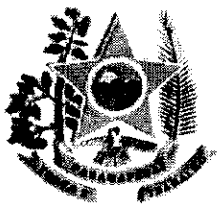
17.8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Frantz
[Signature]
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula. e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

franta *CA* *Hand*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

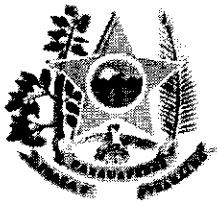
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

Antes
JA
Moore



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-009SEMED, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

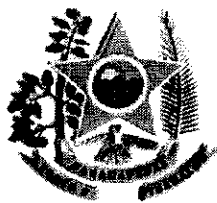
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

frantoz
[Signature]
[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 06 de Março de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

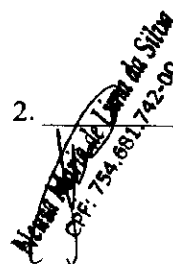

R. C. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ Nº CNPJ 12.639.059/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Midiane Alves Rufino Lima
CPF: 908.971.233-20

2.


Alvaro Rufino Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00

